



**Requerimento nº: 038/2025, de 06 de outubro de 2025**

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Serra do Salitre,

Venho por meio deste **REQUERER** a Vossa Senhoria que sejam respondidos, no prazo do Regimento, os seguintes questionamentos, acerca da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias:

- 1) No dia 05 de maio de 2022, foi aprovada e publicada pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional n. 120, definindo o piso salarial dos ACS e ACEs, bem como instituindo a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo ao município apenas definir, através de laudo técnico, o grau (leve, médio ou grave). Entretanto, no mesmo ano, o município cortou o pagamento do referido adicional dos ACEs. Qual foi a razão do corte? Qual foi o ato administrativo que o motivou e como isso foi publicizado aos atingidos pela mudança?
- 2) Por que o município, mesmo diante de um mandamento constitucional, não instituiu o pagamento do adicional de insalubridade até os dias atuais?
- 3) A jurisprudência consolidou o entendimento de que a ausência de laudo técnico medindo o grau da insalubridade não justifica o não pagamento. Sendo que este deve ser imediatamente pago em grau médio, até que o laudo técnico defina. Diante disso, existe intenção do município, especificamente da Secretaria de Saúde, em realizar o referido laudo técnico? Até que seja realizado, existe a intenção do município em instituir o pagamento? Em caso negativo, qual a fundamentação da decisão?

Tal solicitação se dá para fins de cumprimento dos preceitos de informação e publicidade, princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos,

Serra do Salitre-MG, 06 de outubro de 2025.

*Flávia Silva Araújo*  
**FLÁVIA SILVA ARAÚJO**  
**VEREADORA**

Recebido no dia: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura:

